



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10570 , DE 15 DE maio DE 2017.

Cria o Corredor Turístico da Avenida Monsenhor Tabosa, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Corredor Turístico da Avenida Monsenhor Tabosa, compreendido no trecho da Avenida Monsenhor Tabosa, entre a Rua Almirante Jaceguai e a Rua João Cordeiro, no bairro Praia de Iracema.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por corredor turístico a via que contém estabelecimentos voltados ao público turista, através da qual circulam fluxos turísticos no cumprimento de seus itinerários, e fazem conexão entre as áreas, complexos, atrativos turísticos, receptivo turístico e os locais emissores do turismo local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 2017

Nº 16.019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.566, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Sociedade Cearense de Produção Cultural e Artística/Minimuseu Firmeza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Cearense de Produção Cultural e Artística/Minimuseu Firmeza, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2ª - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.567, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de luta das pessoas com Deficiência.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência. Art. 2ª - O Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 21 de setembro de cada ano, tomando como referência a data escolhida em 1982 pelos movimentos sociais reunidos em encontro nacional. Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.568, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 10.092, de 23 de agosto de 2013, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica Alterado o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 10.092, de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º..... II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, na condição de ordenador de despesas, podendo delegar este poder

ao chefe de gabinete da presidência ou ao Diretor-Geral". (NR). Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.569, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Instituição Centro de Inclusão Social Renascer.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica declarada de utilidade pública a instituição Centro de Inclusão Social Renascer, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.570, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Cria o Corredor Turístico da Avenida Monsenhor Tabosa, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica criado o Corredor Turístico da Avenida Monsenhor Tabosa, compreendido no trecho da Avenida Monsenhor Tabosa, entre a Rua Almirante Jaceguai e a Rua João Cordeiro, no bairro Praia de Iracema. Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por corredor turístico a via que contém estabelecimentos voltados ao público turista, através da qual circulam fluxos turísticos no cumprimento de seus itinerários, e fazem conexão entre as áreas, complexos, atrativos turísticos, respectivo turístico e os locais emissores do turismo local. Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.571, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1ª - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano. Parágrafo único.